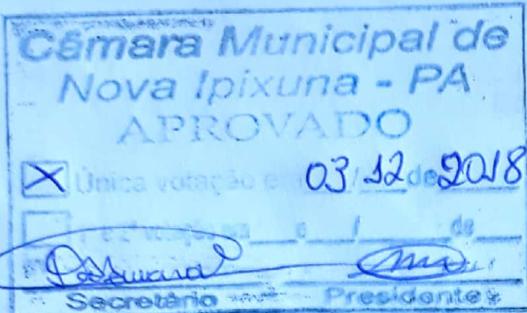




ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
CNPJ / MF - 01.617.945/0001-10

Câmara Municipal de Nova Ipixuna - PA
CNPJ: 01.617.945/0001-10
Protocolo nº 102
03 / 11 / 2017

PROJETO DE LEI Nº 002/2017, DE AUTORIA DOS VEREADORES ROSINEIDE SILVA DE SOUZA E EDNALDO OLIVEIRA DA ROCHA.



"AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A INSTITUIR NO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, O SERVIÇO DE APOIO E TRATAMENTO DE ALCOÓLATRAS/DROGADOS E AMPARO ÀS FAMILIAS".

A Prefeita do Município de Nova Ipixuna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e manda publicar a seguinte lei:

FAÇO SABER a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do CRAS-Centro de Referência em Assistência Social, oferecerá o Serviço de Apoio e Tratamento de Alcoólatras/Drogados e Amparo às Famílias.

Art. 2º - A ação prescrita buscará esse público alvo dentre aqueles que são indicados ao poder público como estando em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal, se enquadrem na competência de gestão e de manutenção dos sistemas de vigilância sociais às pessoas na Cidade de Nova Ipixuna.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá receber das unidades de Sistema Único de Saúde, administrada pela municipalidade, apoio prioritário para o acolhimento e tratamento das pessoas e familiares encontrados em situação de emergência, incluídos os serviços de remoção.

Art. 4º - Os órgãos da Defesa Civil ou simular deverão receber instruções padronizadas para a conduta em face da proteção ora instituída.

Art. 5º - Os recursos e o planejamento para a execução desta lei deverão ser previsto na lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e nas leis Orçamentárias Anuais, consignados nas pastas das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, da Saúde, e da Junta de Segurança Pública, destinados a projetos comunitários e ou locais, com a finalidade de incentivo e desenvolvimento da cidadania e programas de sociabilização, ressocialização e proteção da pessoa.

Art. 6º - O Poder Executivo Regulamentará a presente lei, discriminando sua operação e enfatizando o cuidado com a proteção das famílias.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
CNPJ / MF - 01.617.945/0001-10

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Ipixuna-PA, 01 de novembro de 2017

Ednaldo Oliveira da Rocha
Ednaldo Oliveira da Rocha
Vereador - PSB

Rosineide S. de Souza
Rosineide Silva de Souza
Vereadora - PSB

Câmara Municipal de Nova Ipixuna - PA	
APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> Única votação em	03/12 de 2018
<input type="checkbox"/> Publicado em _____ de _____	
<i>[Assinatura]</i> Secretário	<i>[Assinatura]</i> Presidente



JUSTIFICATIVA

O serviço de assistência social é essencial em sociedades como a que compomos no município de Nova Ipixuna.

A rede de proteção social deve ser ampliada. Trata-se de um complexo serviço, custoso e oneroso. Contudo, temos de dar avanço às medidas que visam a manutenção da ordem pública e, especialmente, o desenvolvimento da dignidade da pessoa humana.

Nesta esteira de preocupações, não vemos na introdução de um novo serviço público, uma nova despesa. Busca-se mais que isso: pretendemos uma afirmação do compromisso do Poder Público com a área social, particulares de uma ação integrativa dos órgãos competentes para o atendimento de pessoas ou pacientes/doentes em situação de risco, e o devido acolhimento e proteção de suas famílias.

Diante do exposto, solicito, solicitamos o apoio dos ilustres vereadores para aprovação da presente proposição.

Nova Ipixuna-PA, 01 de novembro de 2017.

Ednaldo Oliveira da Rocha
Ednaldo Oliveira da Rocha
Vereador - PSB

Rosineide S. de Souza
Rosineide Silva de Souza
Vereadora - PSB

Câmara Municipal de Nova Ipixuna - PA
CNPJ: 01.617.945/0001-10
Protocolo nº 102
01 / 11 / 2017
[Assinatura]